

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA CINCO – CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E
A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA.**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro de 2020, presentes de um lado a empresa **CINCO – CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sediada à Via VP 2D qd. 04 Md. 08 A – DAIA – Anápolis – Goiás, CEP: 75.132-045, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.075.964/0001-12, neste ato, representada pela Sra. Carolina Conrado da Silva, brasileira, divorciada, portador da Carteira de Identidade nº 10718897-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 833.691.981-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **COMODANTE**, e do outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, sediado à R Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, Ilha Bella – SP, CEP 11630-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.320.605/0001-38, doravante denominada **COMODATÁRIA**, firmam entre si o presente **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - A **COMODANTE** cede à **COMODATÁRIA**, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, 01 (um) equipamento, **ACTIWARM - Sistema de gerenciamento de temperatura, Marca CGH**, doravante denominado **EQUIPAMENTO(S)**, de sua propriedade.

Cláusula Segunda - DO TREINAMENTO

2.1 - A **COMODANTE** promoverá sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, o treinamento do pessoal responsável pelo manuseio do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária.

Cláusula Terceira - DO COMODATÁRIO

3.1 - A **COMODATÁRIA** se compromete a consumir uma quantidade mínima mensal por equipamento de 10 (dez) unidades de mantas térmicas **Marca CGH**, adquiridos através da **COMODANTE**.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - Prazo para pagamento de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, realizados através de boletos bancário.

Cláusula Quinta - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

5.1 - É vedado à **COMODATÁRIA** efetuar qualquer tipo de reparo no(s) **EQUIPAMENTO(S)**, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficará a cargo da **COMODANTE**.



a) – A **COMODANTE** não se responsabiliza por danos causados ao(s) equipamento(s) por uso contrário às orientações dadas em treinamento, bem como aos danos oriundos de procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva que tenham sido feitos sem o conhecimento, ou consentimento expresso da **COMODANTE**, ou sem a presença dos técnicos por ela autorizados, ficando a **COMODATÁRIA**, responsável pelos custos com peças de reposição, ou pelo custo do equipamento caso haja perda total, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior.

5.2 – A COMODANTE obriga-se a:

- a) realizar manutenções preventivas e aferições nos equipamentos, bem como visitas de inspeção (inventário) mediante agendamento prévio;
- b) disponibilizar à **COMODATÁRIA**, os relatórios de manutenções preventivas e corretivas no ato de entrega dos equipamentos;
- c) identificar no corpo dos equipamentos as informações sobre suas manutenções e aferições;
- d) substituir o (s) equipamento (s) em caso de defeito que inviabilize seu funcionamento, em até 07 (sete) dias, após o comunicado, independente da causa ou de responsabilidades quanto à ocorrência;

5.3 – A COMODANTE tem o prazo de 07 (sete) dias contados da comunicação da **COMODATÁRIA**, para definir a causa do defeito e proceder à cobrança do que for cabível, nos termos da Clausula Quinta deste contrato.

Cláusula Sexta - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega e/ou instalação do(s) EQUIPAMENTO(S), é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO.

Caso haja rompimento do comodato, a **COMODATÁRIA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para devolver os equipamentos nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvados os desgastes naturais de uso.

Parágrafo único: A não devolução do(s) equipamento(s) ensejará medidas legais que garantam a reintegração da posse deste à **COMODANTE**, bem como a sua compensação financeira pela ociosidade dos equipamentos e quaisquer danos que a estes tenham sido causados.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

A não manifestação por nenhuma das partes dentro de 30 (trinta) dias antes da expiração do presente contrato redundará na renovação automática do mesmo por igual período.

Cláusula Oitava – CLÁUSULA PENAL

8.1 - A parte que descumprir no todo, ou em parte, o presente contrato, fica obrigada ao pagamento de uma multa no valor equivalente ao somatório das 02 (duas) últimas faturas emitidas contra a comodatária, sem prejuízo de outras penalidades nele ajustadas.

Cláusula Nona - DO FORO

9.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas de execução do presente **CONTRATO DE COMODATO** e que não forem passíveis de solução amigável serão dirimidas, em Juízo, no foro da reclamante.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes para que surta meus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Anápolis, 27 de novembro de 2020.

COMODANTE:

Carolina Comodo da Silva

CINCO – CONFIANÇA INDÚSTRIA E COM. LTDA.

REPRESENTANTE DA COMODATÁRIA:

[Assinatura]

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
